



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 21 de junho de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 147

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador (a) Adjunto(a)

**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretário (a) de Gestão Administrativa

**JOÃO DE DEUS FERREIRA**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário (a) de Desporto

**RENATO PEREIRA ARAUJO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Cultura

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretario de comunicação social e relações públicas

**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

### **RESOLUÇÃO Nº 001 /2021, de 21 de Junho de 2021.**

Cria Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 633, de 19 de Abril de 2007, em Reunião Ordinária do dia 08 de Junho de 2021, considerando que o Prefeito de Crateús - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, convocaram, conjuntamente, por meio do

Decreto nº 969 , de 15 de Junho de 2021, a V Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a realizar-se em Crateús Ceará, no dia 14 de Julho de 2021, tendo como **Tema Central** *Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia,* que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

**Eixo II** - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

**Eixo III** - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres, composta pela Presidenta Gisele Gomes Araújo e Vice-Presidente do CMDM de Crateús-CE, Conselheiro Rafael Rodrigues da Silva ; Conselheira Maria do Carmo Ximenes Pinho, pelas Conselheiras:

Amanda Teixeira – **Secretaria de cultura**

Giovana Cavalcante de Sousa - **Secretaria de Educação**

Nara Cristina bezerra Teixeira - **Associação das agentes de saúde;**

Maria do Carmo Moraes de Azevedo - **Sindicato dos trabalhadores Rurais**

**Art. 2º** - A Comissão será presidida pela Presidente e pela Vice- Presidente do CMDM de Crateús CE, e terá como competência:

**I** - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRM, CRAS, CREAS, SMAS;

**II** - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

**III** - Preparar e acompanhar a operacionalização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**IV** - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**V** - Organizar e coordenar a V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**VI** - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**VII** - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

**VIII** - Manter o CMDM de Crateús - CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**Art. 3º** - Para operacionalização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

**I** - Secretaria-Executiva do CMDM;

**II** - Unidades da SMAS- CRM, CRAS e CREAS;

**III** - Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Finanças e as demais participantes do CMDM;

**IV** - Entidade que trabalhem na defesa dos direitos da Mulher;

**V** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VI** - Associações Comunitárias;

**VII** - Movimento de Mulheres, outros.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crateús/ CE, 18 de Junho de 2021

Gisele Gomes Araújo - **Presidente** – (CMDM).

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO Nº 002 /2021, de 21 de Junho de 2021.**

**Dispõe o período de realização da da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres de Crateús - CE**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 633, de 19 de Abril de 2007, em Reunião Ordinária do dia 08 de Junho de 2021,

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Crateús - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, convocaram, conjuntamente a Conferência, por meio do Decreto nº 969, de 15 de Junho de 2021, a V Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a realizar-se em Crateús- Ceará, no dia 14 de Julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a realização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres de Crateús CE, no dia 14 de Julho de 2021, tendo como Tema Central "**Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia**"

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crateús/ CE, 21 de Junho de 2021.

Giselle Gomes Araújo - **PRESIDENTE** – (CMDM)

\*\*\*\*\*

**EDITAL Nº 001/2021**

**1º EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e a Secretaria de Assistência Social (SEMAS), no uso de suas atribuições legais, segundo leis municipais, lei nº 319/2013 e lei nº 65/90, tornam pública por meio deste Edital, às normas do processo de seleção de projetos sociais a serem desenvolvidos no município de Crateús voltados às crianças e adolescentes. O presente Edital tem como objetivo incentivar, valorizar e dar visibilidade a projetos sociais do município desenvolvidos por organizações da sociedade civil (OSC) que contribuam para o fortalecimento da rede de proteção das crianças e do adolescentes.

**1. DOS OBJETIVOS**

**1.1.** Constitui-se o objetivo do presente edital selecionar organizações da sociedade civil (OSC) que proponham projetos a serem desenvolvidos no município de Crateús, tendo como público beneficiado crianças e adolescentes residentes em áreas de vulnerabilidade beneficiários ou não de programas sociais federal, estadual ou municipal.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

**2.1.** O projeto deverá ter como público alvo crianças e adolescentes, residentes no município de Crateús, em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias sejam ou não beneficiárias dos Programas sociais, tais como, Programa Bolsa Família, Criança Feliz (Governo Federal), Programa Cartão Mais Infância Ceará-CMIC (Governo Estadual) e o Programa Mais na Mesa-PMM(Governo Municipal).

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do processo seletivo as organizações da sociedade civil (OSC) que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Não tenha fins lucrativos;

**3.1.2.** Esteja legamente constituída e com atendimento sistemático há pelo menos um ano.

**3.1.3.** Realiza ações com crianças e adolescentes, oferecendo atendimento direto e gratuito;

**3.1.4.** Possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo perante a Receita Federal do Brasil;

**3.1.5.** Esteja como registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA);

**3.1.6.** Esteja adimplentes com suas obrigações legais,inclusive financeiras e fiscais;

**3.1.7.** Realiza os atendimentos em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações específicas da área;

**3.1.8.** Tenha representante legal e ocupante de cargo de direção inscritos no Cadastro de Pessoa Física-CPF ativo perante a Receita Federal;

**3.1.9.** Seja responsável direto pela execução do projeto inscrito.

**3.2.** Cada entidade poderá participar do processo seletivo concorrendo com **um (01)** projeto na linha de sua escolha, sendo as linhas propostas: CULTURAL, ESPORTIVA e SOCIAL.

**4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** A OSC interessada deve entregar o projeto impresso assinado pelo representante legal da entidade proponente, na Secretaria Executiva da Secretaria de Assistência Social, situado na rua Manoel Augustinho, 544 Bairro: São Vicente, Centro, no horário das **7:30 às 12:00 nos dias 07/07/21, 08/07/21 e 09/07/21.**

**4.2. Não será cobrado taxa de inscrição.**

**4.2.1.** O projeto deverá ser entregue em envelope lacrado contendo os seguintes itens

**4.2.2.** 1 formulário de inscrição corretamente (anexo I) preenchido sem rasuras.

**4.2.3.** Umacópia do projeto impresso devidamente assinado pelo representante legal da entidade proponente;

**4.2.4.** Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria

**4.2.5.** Estatuto Social.

**4.2.6.** RG e CPF do representante

**4.2.7.** CNPJ da entidade (internet-www.receita.fazenda.gov.br);

**4.2.8.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

**4.2.9.** CND (Certidão Negativa de

**4.2.10.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**4.2.11.** Certidão Negativa de Débitos municipal([www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br))

**4.2.12.** Certidão Negativa de Débitos Estadual ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br))

**4.2.13.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

**5. DO PROJETO**

5. Linha de ação: Considerando o atual cenário pandêmico, como medida de contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID 19) as ações propostas devem ser realizadas exclusivamente no **modo remoto**. As ações devem ser objetivadas considerando-se a proposta socioeducativa do projeto encaminhado.

**5.1.** O projeto inscrito deve conter objetivos bem definidos, propor ações que favoreçam a socialização, o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, que incentivem a educação positiva e previnam situações de violência no contexto do uso abusivo de drogas. Todas as ações devem ser legalmente fundamentadas no Estatuto da criança e do adolescente ( Lei Federal nº8.069/90), além da fundamentação pedagógica.

**5.2.** O projeto elaborado deve cumprir as seguintes recomendações:

**5.2.1.** Ser impresso em papel A4, fonte arial 12;

**5.2.2.** Capa com o título do projeto, identificação da entidade proponente, do responsável pela elaboração e/ou coordenador da execução das ações;

**5.2.3.** O projeto deve conter: justificativa, objetivos (geral e específicos), público alvo, metodologia (de como será executado o projeto), custo (valor total do projeto com detalhamento financeiro das despesas), equipe do projeto e monitoramento.

O projeto técnico será acompanhando do Plano de Trabalho (anexo I).

**6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**6.1.** A análise e a seleção dos projetos serão realizadas por uma comissão formada por representantes dos seguintes órgãos municipais: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte e Conselho Tutelar.

**6.2.** O processo acontecerá em duas fases:

**6.2.1. Primeira fase: análise documental**, sendo condições do presente edital (Item 4).

**6.2.2. Segunda Fase: Análise técnica do projeto** (técnico e plano de trabalho verificando-se os seguintes aspectos, incluindo a obrigatoriedade das ações remotas):

- Coerência entre o diagnóstico local e a proposta encaminhada;
- Conexão entre os objetivos, resultados esperados, atividades propostas indicadores de monitoramento e avaliação;
- Aspectos inovadores nas metodologias desenvolvidas, levando-se em consideração o contexto local;
- Incentivo a participação social, integração e socialização das crianças e adolescentes participantes;
- Promoção e estímulo do fortalecimento do vínculo familiar e comunitária.
- Parcerias propostas com outras entidades (governamental e não governamental) familiares e comunidade;
- Possibilidade de continuidade do projeto.

**6.3.** O processo seletivo deverá ser concluído até dezembro/2021, podendo esse prazo sofrer alterações.

**6.4.** Os projetos aprovados serão divulgados no site da prefeitura e nos demais órgãos de divulgação local.

**6.5.** Os documentos e o projeto impresso serão entregues no endereço, dias e horário citado no item 4.1.

**6.6.** As organizações que tiverem seus projetos habilitados/aprovados jurídico, financeira e tecnicamente deverão firmar convênio como CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social.(ANEXOII).

## 7. DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

**7.1.** A data de lançamento do resultado final ficou estabelecida para o dia 16/07/21

**7.2.** Da decisão proferida pela comissão de Análise e Seleção caberá recurso no prazo de dois (02) dias úteis da divulgação do resultado.

**7.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à coordenação da Comissão de Análise e seleção de Projetos Sociais, mediante petição assinada pela representante da entidade, expondo os pontos discordantes de forma clara e sucinta.

**7.4.** Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo definido neste edital ou subscrito por representante não habilitado legalmente.

**7.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante comunicado por escrito no endereço informado na documentação.

## 8. DO CUSTO DO PROJETO

**8.1.** Cada projeto terá o custo de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, recurso resultante de doações do Imposto de Renda do ano de 2020, conta corrente nº 579-8, Ag.747-1, Caixa Econômica Federal, onde serão escolhidos três projetos sociais. Podendo ser habilitado até o máximo de três projetos de organizações diferentes que preferencialmente ainda não tenha sido beneficiada anteriormente.

**8.2.** O repasse do recurso acontecerá em duas parcelas mediante prestação de contas das atividades e dos gastos financeiro em cada parcela.

**8.3.** O recurso será depositado em conta nominal da organização. Não haverá depósito em conta de particular mesmo que seja do representante legal da OSC. Na celebração do convênio a OSC aprovada deverá apresentar o extrato da conta destinada a movimentação do projeto zerada.

**8.4.** Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas:

- **Serviços de Terceiros Pessoa Física:** Contratação temporária (instrutores/facilitadores de oficinas), valor equivalente a 30% do recurso.
- **Material de consumo:** material didático e técnico, material de expediente, gênero de alimentação, vestuário e uniforme em geral (figurino), material para decoração de curta duração (cenário), material gráfico, material de limpeza, conservação e higiene.

**8.5.** A OSC se compromete a disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e equipe de trabalho para executar o projeto.

**8.6.** A OSC deverá prestar conta das atividades através de relatórios das ações desenvolvidas e dos gastos financeiros mediante critérios estipulado pela concedente conforme solicitação (Anexo I).

**8.7.** A OSC deve se responsabilizar durante suas ações cumprir com todas as exigências oriundas da OMS - Organização Mundial de Saúde para evitar a propagação e disseminação do vírus da COVID-19.

## 9. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO (Obrigatoriedade de ações remotas)

**9.1.** O projeto poderá ser desenvolvido nas linhas:

**9.1.1. CULTURAL/SOCIAL:** (contemplem atividades artístico-culturais como exemplo: teatro, dança e música, etc);

**9.1.2. ESPORTIVA:** (a adoção do esporte como agente do processo educativo, a ênfase é dada nos aspectos educacionais da prática esportiva privilegiando a formação de valores como cooperação, participação, solidariedade e vida saudável).

**9.2.** Devido as ações acontecerem via remota fica a critério da OSC estabelecer o quantitativo de participantes, Crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos em situações de vulnerabilidade social, cujas famílias sejam ou não beneficiárias do Programa Bolsa Família (Governo Federal).

**9.3.** As famílias deverão ser referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da área das famílias beneficiárias, recebendo acompanhamento do serviço de proteção social (CRAS) e/ou especial (Centro Especializado da Assistência Social - CREAS) nas situações que couber.

**9.4.** As atividades propostas devem acontecer no contra turno escolar ou nos finais de semana. Todas as atividades devem acontecer com o rigoroso acompanhamento do monitor/coordenador responsável pela execução das atividades.

**9.5.** Intercaladas às atividades propostas devem ser desenvolvidas ações de caráter social educacional voltados às crianças e adolescentes participantes e as suas famílias. Temas como a prevenção ao uso abusivo de drogas, violência doméstica e cidadania devem ser tratados de maneira atraente e criativa como envolvimento do grupo participante bem como dos familiares.

**9.6.** No desenvolvimento das ações socioeducativas a proponente pode firmar parcerias com o Centro Especializado da Assistência Social CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPDC, Alcoólicos Anônimos AA, Programa de Enfrentamento e Resistência as Drogas - PROERD do Núcleo Intersetorial de Políticas Sobre Drogas - NÚCLEO ou outra parceria relevante.

**9.7.** As atividades acontecerão semanalmente num total de 16 horas mensais por um período mínimo de três (3) meses, totalizando 48 horas.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**10.1.** O CMDCA e a SEMAS reservam-se o direito de alterar o presente edital por conveniência e para o bom andamento do processo seletivo, sem prejuízo das ações essenciais para a conclusão do processo.

**10.2.** Os Projetos aprovados serão monitorados pelo CMDCA e SEMAS através da Comissão Interna do Projeto-FIA Fundo da Infância e Adolescência.

**10.3.** Em caso de dúvidas do certame bem como das ações, monitoramento ou demais situações relacionados à execução do projeto os interessados devem se reportar diretamente ao Setor administrativo SEMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social ou o presidente do CMDCA.

**10.4.** As documentações apresentadas pelas entidades farão parte dos autos, portanto não haverá devolução às entidades proponentes.

**10.5.** Casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, cabendo a ampla divulgação das decisões por parte do CMDCA

Crateús, 21 de Junho 2021.

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### I. DADOS DA ENTIDADE

1.1. NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 1.2. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 1.3. BAIRRO: \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
 1.4. CONTA CORRENTE Nº \_\_\_\_\_ V.  
 BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_  
 1.5. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
 \_\_\_\_\_  
 1.6. CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 1.7. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TEL: \_\_\_\_\_

**II. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- 2.1. TÍTULO DO PROJETO: \_\_\_\_\_  
 2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO, I N Í C I O :  
 \_\_\_\_\_  
 2.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:(RESUMO)

**III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

METAS	AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO
1	1		
2	2		
3	3		
4	4.		

**IV. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

NATUREZAS DAS DESPESAS				
ITENS DE DESPESAS	CONCEDENTE		TOTAL	TOTAL
1. Material de Consumo alimentação, vestuário, etc.				
2. Serviços de pessoa física.				
3. TOTAL	6.900,00			6.900,00
ESTIMATIVA DE CUSTO				
DESCRIÇÃO DO TIPO	DO DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ATENDIMENTO				
EX. ALIMENTAÇÃO				
2.				
3.				

<b>TOTAL</b>		<b>6.900,00</b>
--------------	--	-----------------

**V. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES (onde o projeto será executado)****5.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS (Remotas)****5.2. RECURSOS HUMANOS (equipe)**

NOME	FUNÇÃO PROJETO	NOTEMPO DEDICAÇÃO	DEESCOLARIDADE
1.	1.	1.	1.

Crateús, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_

**6. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

Crateús \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Concedente:**

Secretaria de Assistência Social

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

**ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO**

NOME \_\_\_\_\_ DO \_\_\_\_\_ PROJETO: \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ PELA \_\_\_\_\_ EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_

CONTATOS: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

LOCAL ONDE O PROJETO É EXECUTADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Linha de ação: ( ) Cultural ( ) Esportiva

Mês/Ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DESCRITIVO****I. PLANEJAMENTO****1.1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS (AÇÕES REALACIONADAS POR ORDEM DE REALIZAÇÃO).**

**II. EXECUTADO****2.1 AÇÕES REALIZADAS E AJUSTES FEITOS****II. AVALIAÇÃO DA AÇÃO****3.1.FAZER CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AÇÕES (AVANÇOS E RETROCESSOS).**

Assinatura do responsável pelas informações

Crateús, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**MINUTA DO CONVÊNIO (anexoIII) CONVÊNIO N.º 2021**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( SEMAS ) E O CONSELHO MUNICIPAL DE ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

\_\_\_\_\_ INDICADO.

PARA O FIM NELE O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ( SEMAS ), INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º \_\_\_\_\_, E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIRÊDO, PORTADORA DA IDENTIDADE N.º \_\_\_\_\_ E DO CPF N.º \_\_\_\_\_ DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE, \_\_\_\_\_, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º \_\_\_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, REPRESENTADO PELO(A) PRESIDENTE(A), SR(A) \_\_\_\_\_, INSCRITO(A) NO RGN.º E CPF N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONVENENTE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, TENDO COMO FITO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei n.º 319/2013 e Lei n.º 65/90, e o 2º EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação financeira com vistas ao repasse de recursos destinados a operacionalização e execução do Projeto \_\_\_\_\_ que consiste atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Crateús. O projeto Conveniado atenderá na linha \_\_\_\_\_ uma média de \_\_\_\_\_ crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, residentes no(s) bairro(s) \_\_\_\_\_. O projeto promoverá ações que estimulem o protagonismo juvenil, a autonomia, a participação, a socialização e o exercício da cidadania, credenciado e executado conforme o Projeto técnico e Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO**

A CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante no projeto técnico e Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR**

Os recursos necessários à execução deste Convênio correspondem ao valor total de R \$ \_\_\_\_\_ (...6.900,00..... reais), que serão alocados conforme o projeto técnico e plano de trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I – O CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (..... reais), em duas parcelas, sendo a primeira na iniciação do projeto e a segunda parcela na metade da carga horária (48 horas) mediante apresentação dos relatórios mensais das atividades.

II – O CONVENENTE não disponibilizará contrapartida em espécie, mas se responsabilizará pelas condições para a operacionalização do projeto, como o espaço físico, móveis, equipamentos e equipe de trabalho para executar o projeto em tela.

III – O recurso da Concedente será oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente depositado na conta corrente nº 579-8, Ag.747 -1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES****I. A CONCEDENTE obrigar-se-á:**

5.1.1 Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; exigir, por ocasião do repasse financeiro à CONVENENTE, apresentação de:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>); CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS ([www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br)); Certidão de Regularidade junto ao FGTS ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)); Certidão Negativa de Débitos municipal ([www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)) Certidão Negativa de Débitos Estadual ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) – todas devidamente atualizadas.

5.1.2 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas aqui pactuadas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento Técnico do Projeto;

5.1.3 Fixar e dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE;

5.1.4 Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

5.1.5 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulação no projeto;

5.1.6 Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada, inclusive no que concerne aos relatórios de execução físico-financeiro das atividades realizadas, a serem emitidos pela CONVENENTE; dentro do prazo de vigência;

5.1.7 Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, o que se dará através do termo aditivo;

5.1.8 Proceder à publicação do presente instrumento nos meios de comunicação local e no Diário Oficial do Município;

5.1.9 Faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando impulsionada a responsabilidade das obrigações a(o) CONVENENTE;

5.1.10 O CONCEDENTE remeterá à respectiva Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, cópia do inteiro teor do convênio, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

**5.2 O(A) CONVENENTE, por seu turno, obrigar-se-á:**

5.2.1 Sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e executar, as ações propostas concernentes ao objeto do presente Instrumento;

5.2.2 Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o financeiros de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.3 Apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>); CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS ([www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br)); Certidão de regularidade junto ao FGTS ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)); Certidão Negativa de Débitos municipal ([www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)) Certidão Negativa de Débitos Estadual ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br))

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) todas devidamente atualizadas por ocasião do recebimento da parcela recebida;

5.2.4 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

5.2.5 Oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento das ações propostas no projeto.

5.2.6 Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do projeto;

5.2.7 Apresentar relatório de execução física financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do Convênio;

5.2.8 Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

5.2.9 Propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização de execução deste Convênio;

5.2.10 Promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;

5.2.11 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

5.2.12 Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Projeto/Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro; Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

5.2.16 Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

5.2.16.1 Quando não for executado o objeto;

5.2.16.2 Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado.

5.2.16.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

#### **CLAUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. O recurso para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados ao (a) CONVENENTE, de acordo com o estipulado neste certame e obedecerá à programação financeira do Governo Municipal através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

6.2. O recurso será repassado a CONVENENTE em cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada no plano do projeto, ciente que não haverá depósito em conta de particular mesmo que seja do representante da entidade.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo CONVENENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação das parcelas.

7.3. Deve haver restituição à CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento,

acrescidos os juros legais, na formada legislação aplicada aos débitos para com a fazenda Estadual nos seguintes casos:

7.3.1. quando não for executado o objeto da avença;

7.3.2 Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

7.3.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

7.4. Prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

7.4.1 Relatório de cumprimento do objeto;

7.4.3 Relatório de execução física financeira, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

7.4.4 Relação dos pagamentos efetuados;

7.4.5 Extrato de conta bancária específica, cobrindo desde período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

#### **CLAUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade de normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término não cabendo prorrogação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível, ou por acordados partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente quanto a utilização do recurso em desacordo com o estabelecido no projeto original, e a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Sempre que necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem adotadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12. Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Municipal, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após assinatura do presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

13.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.1.2 Aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou supressão das metas do presente Convênio;

13.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

13.1.4 Realização de despesas em data fora do período de vigência;

13.1.5 Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

13.1.6 Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou membros da entidade.

13.1.7 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

14.1. Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações desenvolvidas através deste Convênio, fica responsável pela condução, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, entidade responsável legal.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Crateús, Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Francisca Anaysa Batista de Figueirêdo  
Secretária de Assistência Social do Município de Crateús

**CONCEDENTE.**  
Presidente do CMDCA  
CONCECENTE

Representante Legal  
CONVENENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº. 001.21.06/2021**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, em conformidade com a Lei Municipal nº 504/2002, de 29 de outubro de 2002, para cumprir um mandato de quatro anos no período de **2021 a 2025**.

#### 1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: MARIA ALZENIRA LEITE SOARES  
SUPLENTE: INAYÁ SALES LINHARES

#### 2. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: MARIA IVONETE SOARES DE FRANÇA  
SUPLENTE: TEREZA ELIAS DE FRANÇA

#### 3. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: KATIA HELENA FERREIRA DE SOUSA  
SUPLENTE: MARIA ALICE LIRA VIEIRA

#### 4. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: ROSILDA SOARES TEIXEIRA MADUREIRA  
SUPLENTE: APARECIDA LINDELEIA VALE DA SILVA

#### 5. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: ANTONIA RAQUEL ARAÚJO SOARES  
SUPLENTE: ILANE SOARES CAMPELO

#### 6. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

TITULAR: DAYSE HELENA SALES MELO FERREIRA  
SUPLENTE: CARLUCIA CEZAR LIMA

#### 7. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

TITULAR: MARIA ELIETE ABEL FERREIRA  
SUPLENTE: MARCOS ELDENIO DE SOUSA FARIAS

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, de 21 de junho de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Governo Municipal de Crateús-CE  
\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 002.21.06/2021**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem a Comissão de avaliação do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** art. 5º da lei 427 de 24 de junho de 2015, em conformidade com a Lei Municipal nº 504/2002, de 29 de outubro de 2002, conforme dados abaixo:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULA REGIA BOMFIM FERREIRA - Coordenadora dos Programas Federais  
ANTONIA ANA LENE VIEIRA DOS SANTOS - Técnica pedagógica

#### REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL:

ANTONIO RONDINALDO GOMES DE SOUSA

#### REPRESENTANTES DO FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO JURIMAR PEREIRA SAMPAIO

#### REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA ELVIRA MONTEIRO LIMA

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, de 21 de junho de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Governo Municipal de Crateús-CE  
\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 003.21.06/2021**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem a **EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS**, conforme dados abaixo:

**1. Secretária de Educação**  
Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

**2. Coordenadoras do Plano de Retomada das Aulas Presenciais**  
Antonia Ana Lene Vieira dos Santos  
Paula Regia Bomfim Ferreira

**3. Alimentação Escolar e Práticas de Promoção à Saúde**  
Inayá Sales Linhares  
Thalles Torquato Monte Coelho

**4. Aspectos Pedagógicos**

Antonia Ana Lene Vieira dos Santos  
Francisco Jânio Sampaio Bezerra  
Lindaléia Aires Evangelista

**5. Censo Escolar**

Márcia Maria Marques

**6. Setor de Transporte**

Maria Alzenira Leite Soares

**7. Engenharia e Infraestrutura**

Manoel Soares Braz

**8. Projeto Gráfico**

Iranildo Gonçalves

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** de 21 de junho de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE*  
\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 004.21.06/2021**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem a **COMITÊ MUNICIPAL DO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS,** conforme dados abaixo:

**1 - Representantes da Secretaria de Educação**

Lindaléia Aires Evangelista  
Francisco Janio Sampaio Bezerra

**2 - Representante da Secretaria de Saúde**

Francisco Carlos Araújo

**3 - Representante da Secretaria de Assistência Social**

Benedita Machado Ferreira

**4 - Representantes das Instituições de Ensino Superior**

Agloodoaldo Holanda Júnior  
Delano Carneiro de Almeida

**5 - Representantes das Escolas Públicas do Ensino Médio**

Tatiane de Paula Castro

**6 - Representantes das Escolas Públicas do Ensino Fundamental**

Valquíria Soares Mota

**7 - Representantes das Escolas Públicas da Educação Infantil**

Janaína Alves Siqueira Silva

**8 - Representante das Instituições Privadas**

Maria do Carmo Fernandes

**9 - Representante do Conselho Municipal de Educação**

Francisco Jurimar Pereira Sampaio

**10 - Representante do Conselho Tutelar**

Antonia Margarida de Azevedo Sampaio

**11 - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS**

Antônio Flávio Mendes Sales

**12 - Representante dos Professores da Educação Básica**

Geraldo Alves de Sousa

**13- Representante da Câmara Municipal**

Antonio Rondinaldo Gomes de Sousa

**14- Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

José Wilson de Moraes Costa Júnior

**15 - Representante dos Estudantes das Escolas Públicas da Educação Básica**

Maria Cristiana da Silva  
Bárbara Nogueira Vale

**16 – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais**

Antonio Jonas Rodrigues

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** de 21 de junho de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*